



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.332, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS  
LEIS MUNICIPAIS 497/2003, 851/2010 E  
1.167/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Ordinária nº 497, de 19/05/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento e as suas atribuições com os membros indicados pelas entidades que compõe o CMDRS.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Ordinária nº 851, de 26 de novembro de 2010, terá a seguinte redação:

“Art. 5º O CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.”

**Art. 3º** Passará o artigo 13 da Lei Ordinária nº 851 de 26 de novembro de 2010, a conter a seguinte redação:

“Art. 13 O CONSEMMA será integrado por 06 (seis) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento), não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular.”

**Art. 4º** Fica revogado o inciso XII do art. 4º da Lei Ordinária nº 1.167, de 23 de agosto de 2017.

**Art. 5º** Permanecem ratificadas e em vigor as demais disposições, exceto naquilo que contrarie esta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

**IRALDO EBERTZ**  
**Prefeito de Tapurah**